

RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº -----/202\*, DE ----- DE ----- DE 202\*

*Dispõe sobre o Regulamento  
Geral dos laboratórios de  
ensino, pesquisa, extensão ou  
inovação da Universidade  
Federal de Jataí – UFJ*

**O CONSELHO DE ENSINO, PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO, EXTENSÃO, CULTURA, ESPORTE E POLÍTICAS ESTUDANTIS – CEPEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ**, no uso de suas atribuições legais regimentais e estatutárias, reunido em sessão plenária realizada no dia XX de XXXX de 202\*, e considerando o que consta do processo nº 23854. XXXXXX/XXXX-XX,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral dos laboratórios de ensino, pesquisa, extensão ou inovação da Universidade Federal de Jataí – UFJ na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

**Prof. Dr. Christiano Peres Coelho**

Reitor da Universidade Federal de Jataí

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº -----/202\*, DE ----- DE -----  
DE 202\***

**REGULAMENTO GERAL DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO, PESQUISA,  
EXTENSÃO OU INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ**

Este Regulamento geral dos laboratórios de ensino, pesquisa, extensão ou inovação da Universidade Federal de Jataí (UFJ) está fundamentado em dispositivos legais e normativos vigentes que orientam as boas práticas em ambientes laboratoriais, com foco na segurança, saúde, biossegurança, meio ambiente, saúde e segurança do trabalho (SST) e gerenciamento de resíduos. Entre os principais referenciais legais aplicáveis destacam-se:

- Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e instituição do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA);
- Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei nº 11.794/2008 - Procedimentos para o uso científico de animais;
- Lei nº 11.105/2005 – Normas de segurança para atividades com organismos geneticamente modificados;
- Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- NR-32 (MTE) – Segurança e saúde nos serviços de saúde;
- Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 358/2005 – Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde;
- RDC ANVISA nº 222/2018 – Boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- RDC ANVISA nº 786/2023 - Boas práticas em serviços de análises clínicas, citopatologia e anatomia patológica;
- RDC ANVISA nº 50/2002 - Regulamento técnico para planejamento físico de estabelecimentos assistenciais de saúde;

- ABNT NBR 10.004:2004 – Classificação de resíduos sólidos quanto aos riscos ao meio ambiente e à saúde;
- ABNT NBR 14725:2023 – Elaboração da Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ);
- ABNT NBR 7500:2020 – Simbologia para transporte e armazenamento de produtos perigosos;
- ABNT NBR 9735:2022 – Equipamentos obrigatórios para emergências com produtos perigosos;
- Portaria MJSP nº 240/2019 – Controle de produtos químicos sujeitos à fiscalização.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Seção I**

#### **DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 1º** Este Regulamento pauta-se pelos seguintes princípios:

- I – segurança, biossegurança e saúde ocupacional como valores inegociáveis;
- II – acessibilidade e inclusão, em consonância com a legislação vigente;
- III – sustentabilidade ambiental, com ênfase em uso racional de recursos e gestão responsável de resíduos;
- IV – responsabilidade socioambiental e ética no desenvolvimento científico;
- V – transversalidade entre ensino, pesquisa, extensão ou inovação;
- VI – gestão baseada em evidências, melhoria contínua e prevenção de riscos;
- VII – transparência, participação e colaboração entre Unidades Acadêmicas, Pró-Reitorias e usuários dos laboratórios.

#### **Seção II**

#### **DA FINALIDADE**

**Art. 2º** Este Regulamento Geral tem por finalidade:

- I - estabelecer normas e procedimentos para o uso responsável dos laboratórios vinculados à UFJ;
- II - assegurar a segurança física, química, biológica e ocupacional dos usuários nas atividades de ensino, pesquisa, extensão ou inovação;
- III - garantir a integridade dos equipamentos, materiais e da infraestrutura laboratorial;
- IV - padronizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e a observância aos Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);
- V - disciplinar o acesso, a ocupação e o agendamento dos espaços laboratoriais, com base em critérios de prioridade e autorização institucional;
- VI - promover a gestão adequada dos resíduos gerados, conforme normas ambientais, sanitárias e de biossegurança;
- VII - orientar a conduta dos usuários em conformidade com legislações federais, normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do CONAMA, da Polícia Federal e outras aplicáveis;
- VIII - favorecer a promoção da Saúde e Segurança do Trabalho (SST) e a responsabilidade socioambiental, alinhadas aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 3º** Este Regulamento Geral estabelece princípios, diretrizes e padrões de segurança, acessibilidade, gestão, organização e uso dos laboratórios de ensino, pesquisa, extensão ou inovação da UFJ.

**Art. 4º** Aplica-se a todos os laboratórios vinculados a cursos de graduação, programas de pós-graduação e projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, independentemente da Unidade Acadêmica ou setor responsável.

**Parágrafo único.** São obrigatórias a observância destas normas e a adequação dos Regimentos Internos de cada laboratório em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação deste Regulamento Geral.

**Art. 5º** A implementação e o cumprimento deste Regulamento Geral têm como objetivos:

- I – contribuir com a qualidade, segurança e biossegurança das práticas acadêmicas e científicas;
- II – promover acessibilidade e inclusão;
- III – estabelecer diretrizes para gestão eficiente de recursos, equipamentos e infraestrutura;
- IV – assegurar a transversalidade das políticas acadêmicas da UFJ previstas no PDI;
- V – regulamentar o acesso, o uso e a manutenção dos espaços laboratoriais;
- VI – estabelecer critérios de gestão de riscos e planos de emergência.

### **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS**

**Art. 6º** Para fins deste Regulamento Geral, considera-se:

- I – Laboratório de Ensino: espaço destinado ao aprendizado e apoio pedagógico aos componentes curriculares dos cursos de graduação ou dos programas de pós-graduação;
- II – Laboratório de Pesquisa: ambiente destinado a pesquisas científicas, tecnológicas ou de natureza diversa;
- III – Laboratório de Extensão: estrutura utilizada em ações extensionistas que envolvam comunidade interna e externa;
- IV – Laboratório de Inovação: Espaço dedicado à cocriação e experimentação de soluções inovadoras, que utiliza metodologias ágeis, oferece infraestrutura para prototipagem e testes, podendo atuar em rede com parceiros externos para gerar soluções de alto impacto;

V - Laboratório Multiusuário de Pesquisa (LMP): laboratório institucional vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), que oferece serviços especializados à comunidade acadêmica e externa, mediante disponibilidade de Equipamentos Multiusuários de Pesquisa (EMP).

§ 1º Os LMP destinam-se a disponibilizar equipamentos especializados a usuários de diferentes áreas do conhecimento, podendo envolver ensino, extensão e parcerias público-privadas.

§ 2º Os LMP serão disciplinados em normativa específica aprovada pela Câmara Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CSPPG).

§ 3º A classificação do laboratório considera a atividade preponderante, sem impedir atividades secundárias.

§ 4º Laboratórios alocados em Unidades com finalidade exclusiva distinta de ensino, pesquisa, extensão ou inovação serão regidos por normas próprias do respectivo Conselho Diretor.

**Art. 7º** O laboratório é espaço coletivo e não poderá ser restrito a um único(a) docente.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA ESTRUTURA FÍSICA E DOS EQUIPAMENTOS**

**Art. 8º** Os Regimentos Internos dos laboratórios deverão conter, de forma clara e objetiva, a descrição da estrutura física e dos equipamentos disponíveis, com vistas à transparência, planejamento das atividades e segurança operacional.

**Art. 9º** A descrição deverá contemplar, entre outros, os seguintes elementos:

I – Área física total do laboratório;

II – Capacidade máxima de ocupação simultânea, considerando normas de segurança e ergonomia;

III – Lista dos equipamentos principais disponíveis, com respectivas especificações, restrições de uso e condições de operação;

IV – Registro fotográfico atualizado do espaço.

## **CAPÍTULO V**

### **DO USO E CADASTRO DOS LABORATÓRIOS**

**Art. 10.** A utilização dos laboratórios vinculados à Universidade Federal de Jataí (UFJ) está condicionada ao estrito cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento Geral e no respectivo Regimento Interno de cada laboratório.

**Art. 11.** O acesso aos laboratórios será permitido exclusivamente a usuários previamente autorizados pela Coordenação do Laboratório, durante o horário de funcionamento definido pela Unidade responsável.

**Parágrafo único.** O uso de EPIs e de vestimentas compatíveis com o tipo de atividade é obrigatório em todas as situações, conforme definido nos POPs e demais normativas vigentes.

**Art. 12.** O agendamento prévio das atividades laboratoriais é obrigatório e deverá respeitar a ordem de prioridade estabelecida no Regimento Interno de cada laboratório, observando critérios de segurança, finalidade acadêmica e disponibilidade:

**Art. 13.** Cada laboratório manterá cadastro ativo e atualizado:

I – no inventário patrimonial da UFJ;

II – na Plataforma Multiusuária MCTI/CNPq, ou sistema que a substituir, remetendo comprovante anual à PRPI.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS DEVERES DOS USUÁRIOS**

**Art. 14.** São deveres dos usuários dos laboratórios:

I – Antes das atividades: Participar dos treinamentos exigidos, quando convocado ou previsto, e estar ciente dos POPs aplicáveis;

II – Durante as atividades: Utilizar corretamente os EPIs, manter o ambiente limpo, organizado e seguir rigorosamente as normas do Regimento Interno e orientações da equipe responsável;

III – Após as atividades: Realizar a limpeza adequada dos materiais e equipamentos utilizados, proceder ao descarte correto dos resíduos e comunicar imediatamente qualquer anormalidade, incidente ou dano ocorrido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SAÚDE, SEGURANÇA E BIOSSEGURANÇA NO TRABALHO**

**Art. 15.** As normas de segurança e biossegurança devem:

I – estar em conformidade com legislação e normas técnicas vigentes;

II – ser divulgadas e atualizadas periodicamente;

III – prever uso obrigatório de EPIs;

IV – definir rotinas de descarte de resíduos;

V – incluir planos de emergência, simulações e protocolos de evacuação.

**Parágrafo único.** Todos os usuários dos laboratórios deverão cumprir rigorosamente as normas de segurança e biossegurança estabelecidas neste Regulamento Geral, nos Regimentos Internos dos laboratórios e nos POPs, visando à prevenção de riscos à saúde humana, animal e ao meio ambiente.

**Art. 16.** Cada laboratório deverá disponibilizar:

I – Manual de Segurança atualizado;

II – Normas de Funcionamento aprovada pelo Colegiado competente;

III – Manual atualizado dos POPs;

IV – Quadro de horários de utilização;

V – limite de ocupação dos laboratórios;

VI – Inventário de equipamentos e plano de manutenção.

**Art. 17.** Todo laboratório contará com um(a) servidor(a) responsável - docente ou técnico administrativo em educação (TAE) - designado(a) pela Unidade Acadêmica. Esse(a) responsável deverá participar, sempre que convocado(a) e dentro do intervalo máximo definido pela Coordenação de Saúde e Segurança do Trabalho da Pró-Reitoria de Pessoas (CSST/PROPESSOAS), não superior a 24 meses, dos treinamentos de saúde, segurança e biossegurança oferecidos ou homologados pela CSST/PROPESSOAS, mantendo certificado válido e atualizado.

## **CAPÍTULO VIII DA ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**

**Art. 18.** Os laboratórios poderão ser adequados para atendimento a estudantes e servidores com deficiência, assegurando o cumprimento da Lei Brasileira de Inclusão - LBI na Universidade.

**Art. 19.** Deverão ser disponibilizados progressivamente recursos assistivos e treinamento para monitores e servidores para o atendimento de estudantes com deficiência, por meio da inserção destas demandas no planejamento orçamentário da UFJ.

**Parágrafo único.** Os treinamentos para o atendimento de estudantes com deficiência poderão ocorrer a partir das demandas encaminhadas à Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP) da PROPESSOAS, respeitando-se os prazos definidos para o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) da Universidade.

**Art. 20.** O Núcleo de Acessibilidade e Inclusão - NAI da Universidade será consultado para orientar adaptações e medidas necessárias para contribuir com a acessibilidade nos laboratórios.

## **CAPÍTULO IX**

## **DO PLANO DE EMERGÊNCIA**

**Art. 21.** Cada laboratório deve possuir Plano de Emergência e Contingência (PEC) contendo, no mínimo:

- I – identificação de perigos e cenários de emergência;
- II – procedimentos de resposta imediata;
- III – rotas de fuga e mapa de equipamentos de combate a incêndio;
- IV – inventário de dispositivos de segurança;
- V – contatos de emergência;
- VI – data da última revisão e assinaturas.

§ 1º O PEC será elaborado pela Coordenação de Laboratório, validado pela Unidade Acadêmica e/ou Brigada de Incêndio e homologado pela Secretária de Infraestrutura (SEINFRA) em até 30 dias.

§ 2º O PEC será revisto anualmente ou sempre que houver alteração estrutural ou de risco.

**Parágrafo único.** Em caso de acidentes pessoais, exposição a agentes perigosos ou incidentes com materiais biológicos, químicos ou de qualquer outra natureza, os usuários deverão seguir os procedimentos definidos nos POPs específicos, bem como acionar, de forma imediata, os contatos de emergência indicados no Regimento Interno do laboratório.

**Art. 22.** O PEC deverá permanecer:

- I – afixado em local visível, em versão impressa protegida;
- II – disponível em versão eletrônica no site do laboratório da Unidade Acadêmica e no Repositório Institucional da UFJ.

**Art. 23.** Será realizado um simulado de evacuação anual ou quando indicado pela CSST/PROPESSOAS, do qual resultará um relatório que deverá ser enviado à CSST/PROPESSOAS e à SEINFRA em até 15 dias.

**Art. 24.** A inexistência, desatualização ou não homologação do PEC acarretará em medidas de segurança e/ou interdição preventiva do laboratório até

regularização, assim como, possível responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme a Lei nº 8.112/1990, Estatuto e Regimento Geral da UFJ e demais legislações vigentes.

## **CAPÍTULO X**

### **DA GESTÃO DE RESÍDUOS E SUSTENTABILIDADE**

**Art. 25.** Todos os resíduos gerados nas atividades laboratoriais deverão ser classificados, segregados, armazenados e descartados adequadamente, em conformidade com a legislação ambiental vigente, as normas internas da UFJ e os POPs específicos de cada laboratório.

**Parágrafo único.** Sempre que houver dúvidas quanto aos procedimentos de descarte ou à classificação dos resíduos, a Coordenação do Laboratório e/ou usuário deverá(ão) consultar a Comissão Interna de Gerenciamento de Resíduos (CIGRE) e/ou a Comissão Interna de Biossegurança (CIBio), ambas vinculadas à PRPI.

**Art. 26.** Deverá ser fomentado o uso sustentável de insumos laboratoriais, com economia de energia, água e materiais descartáveis.

**Parágrafo único.** As Unidades Acadêmicas conjuntamente com as Coordenações dos laboratórios realizarão campanhas periódicas de conscientização.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, DA EXPANSÃO E CONTRATAÇÕES**

**Art. 27.** É dever de todos os usuários zelar pela preservação dos espaços laboratoriais, contribuindo para a conservação das instalações, equipamentos e materiais, bem como comunicar imediatamente ao Coordenador do Laboratório responsável qualquer falha, avaria ou anomalia detectada na estrutura física ou nos equipamentos.

**Parágrafo único.** Equipamentos com sinais de dano, mau funcionamento ou risco de uso deverão ser imediatamente interditados e sinalizados,

permanecendo fora de operação até a realização da manutenção corretiva autorizada.

**Art. 28.** Propostas de aquisição, manutenção ou ampliação de equipamentos ou áreas físicas deverão:

I – constar do Plano Diretor da Unidade Acadêmica (PDU) e do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC);

II – conter estudo técnico preliminar e anuência da Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN) e da SEINFRA, quando envolver obras;

III – seguir o cronograma anual de contratações coordenado pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças (PROAD).

**Parágrafo único.** A inserção no PGC obedecerá aos prazos definidos na legislação que disciplina o cronograma anual de contratações, cabendo à Coordenação de Laboratório elaborar a demanda e à Unidade Acadêmica validá-la antes do envio à PROAD.

## **CAPÍTULO XII**

### **DA GESTÃO DO LABORATÓRIOS E DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 29.** A gestão dos laboratórios é compartilhada entre Unidades Acadêmicas e Pró-Reitorias/Órgãos de apoio conforme competências a seguir:

I – Unidades Acadêmicas: administração cotidiana, inventário, POPs, PEC, cadastro CNPq e relatório anual.

II – PROGRAD (Pró-Reitoria de Graduação): suporte pedagógico e adequação de infraestrutura às diretrizes curriculares.

III – PRPI: supervisão de cadastros, fomento à pesquisa e normas de biossegurança/resíduos.

IV – PROAD: processos de compra/manutenção e execução financeira.

V – PROPLAN: consolidação orçamentária e monitoramento de indicadores do PDI.

VI – SEINFRA: validação de plantas, manutenção predial e apoio a PECs.

VII – CSST/PROPESSOAS: inspeções de SST, treinamentos obrigatórios e monitoramento das metas previstas no PDI.

VIII – Coordenação de Laboratório: manter registro dos usuários do laboratório, auxiliar no planejamento das atividades laboratoriais, assegurar o uso de EPIs, cumprir os POPs, executar planos de ação de SST e encaminhar relatório anual.

**Parágrafo único.** Órgãos como a Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) e o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) atuarão quando as atividades envolverem protocolos sob suas competências.

**Art. 30.** Compete à UFJ, por meio de suas instâncias administrativas e acadêmicas, buscar garantir as condições adequadas ao funcionamento dos laboratórios institucionais.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA AVALIAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA CONTÍNUA**

#### **Seção I**

##### **Da Avaliação Acadêmico-Administrativa e de Infraestrutura**

**Art. 31.** A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da UFJ aplicará, a cada 12 meses, pesquisa de satisfação sobre segurança, acessibilidade e infraestrutura dos laboratórios.

§ 1º Os resultados desta avaliação comporão os Relatórios da CPA, podendo incluir disponibilidade de equipamentos; percentual de recomendações de SST atendidas; comprovante de cadastro no MCTI, entre outras informações.

**Art. 32.** A infraestrutura será avaliada periodicamente pela CPA, considerando condições de espaço, agendamento e adequação pedagógica.

**Art. 33.** A conservação dos equipamentos será verificada anualmente pela Coordenação de Laboratório, com revisão do inventário.

**Art. 34.** A conservação da infraestrutura física é responsabilidade compartilhada entre a Coordenação do Laboratório e a SEINFRA. A SEINFRA poderá ser acionada quando necessário.

## **Seção II**

### **Da Avaliação de Saúde, Segurança e Biossegurança do Trabalho**

**Art. 35.** – Compete à CSST/PROPESSOAS realizar, a cada dois anos, inspeção técnica nos laboratórios, emitindo Relatório de SST com recomendações de adequação, conforme legislação vigente e boas práticas de biossegurança.

**Art. 36.** – O Relatório de SST deverá conter, no mínimo:

- I – identificação dos perigos e avaliação dos riscos;
- II – classificação das recomendações segundo criticidade (*alta, média, baixa*);
- III – sugestão de prazo para adequação;
- IV – responsável setorial pela execução;
- V – indicadores alinhados às metas do PDI.

**Art. 37.** – A Unidade Acadêmica deverá, no prazo máximo de 60 dias após o recebimento do Relatório de SST, apresentar à CSST plano de ação com cronograma de atendimento das recomendações.

**Art. 38.** – A PROPESSOAS consolidará, anualmente, o Índice de Adequação em SST dos Laboratórios (IASST-Lab), calculado pela fórmula:

$$IASST - Lab = \frac{n.^{\circ} \text{ de recomendações atendidas}}{n.^{\circ} \text{ total de recomendações}} \times 100$$

§ 1º O índice comporá o Relatório Anual mencionado no Art. 25.

§ 2º Laboratórios com IASST-Lab inferior a 50% serão notificados quanto a sua condição.

**Art. 39.** – Caberá à SEINFRA prestar apoio técnico-operacional às Unidades Acadêmicas, sempre que as adequações exigirem intervenções estruturais.

**Art. 40.** – O descumprimento injustificado dos prazos ou a reincidência de não conformidades graves configurará falta administrativa, nos termos do Estatuto da UFJ.

**Art. 41.** Os resultados das avaliações previstas neste Capítulo servirão de base para um Plano de Melhoria de cada laboratório, que deverá contemplar, obrigatoriamente:

- I – ações de atualização tecnológica de equipamentos, materiais e infraestrutura;
- II – cronograma de capacitação continuada dos usuários, elaborado em parceria com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas (CDP/PROPESSOAS);
- III – metas e medidas de eficiência energética e sustentabilidade, em articulação com a SEINFRA;
- IV – estimativa orçamentária, fontes de financiamento e indicadores de acompanhamento.

§ 1º A execução do Plano de Melhoria ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da UFJ e/ou a captações externas.

§ 2º O Plano de Melhoria, bem como o relatório de sua execução, deverá integrar o Relatório Anual do laboratório a que se refere o Art. 29 deste Regulamento Geral.

### **Seção III**

#### **Do Feedback, Monitoramento e Melhoria Contínua**

**Art. 42.** O feedback dos usuários orientará ações corretivas. Canais específicos de comunicação poderão ser mantidos pelas Unidades Acadêmicas.

**Art. 43.** As políticas de uso dos laboratórios deverão ser revistas, pelo menos, a cada dois anos.

**Art. 44.** Relatório anual de avaliação e melhoria contínua será apresentado à Administração Superior como subsídio para alocação de recursos.

**Art. 45.** O processo de avaliação será contínuo, assegurando eficiência, segurança e qualidade dos serviços laboratoriais.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 46.** As penalidades pelo descumprimento deste Regulamento Geral poderão imputar em responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme a Lei nº 8.112/1990, Estatuto e Regimento Geral da UFJ e demais legislações vigentes.

**Art. 41.** Os(as) coordenadores(as) de cada laboratório realizarão, a cada exercício, a conferência física dos bens móveis sob sua guarda. Constatado extravio, furto, roubo ou qualquer dano patrimonial:

I – o fato deverá ser comunicado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, à Diretoria de Materiais e Patrimônio (DMP);

II – quando cabível, será encaminhado à Corregedoria da UFJ, para instauração do procedimento de apuração de responsabilidades, nos termos do Estatuto da UFJ e da legislação federal aplicável;

III – quando cabível, será notificado à autoridade policial competente para adoção das medidas legais.

**Art. 42.** Casos omissos serão resolvidos pela Unidade Acadêmica responsável, *ad referendum* do Conselho de Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Extensão, Cultura, Esporte e Política Estudantil (CEPEPE).

**Art. 43.** Este Regulamento Geral será revisado bienalmente ou sempre que ocorrerem atualizações relevantes na legislação vigente, em normativas internas, nas diretrizes dos órgãos de controle ou nas condições operacionais dos laboratórios, sendo as alterações formalizadas junto ao CEPEPE.